

PROGRAMA GILEAD
GÉNESE



INCENTIVAMOS CIÊNCIA,
FOMENTAMOS SAÚDE.

REGULAMENTO DE BOLSAS

2026

Resumo do Regulamento da 12.ª Edição do Programa Gilead GÉNESE 2026:

Receção de projetos através do website, na área de candidaturas: <https://gileadgenese.pt/>

Prazo de candidaturas: de 15 de julho a 30 de setembro de 2026.

Idioma de apresentação dos projetos: Todas as informações apresentadas para avaliação podem ser enviadas em inglês ou em português

Requisitos dos Beneficiários (pág. 7): Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Na vertente de investigação, são considerados: Hospitais, Universidades, Institutos de Investigação e sociedades médicas e científicas. Na vertente de comunidade, são consideradas: Associações de doentes e Organizações Não Governamentais.

Tipo de projetos (pág. 4-5): Programas de investigação ou comunitários de âmbito nacional com um prazo de execução não superior a 24 meses, nas seguintes áreas terapêuticas: A área da Oncologia contempla projetos de Hemato-oncologia, especificamente linfomas não-Hodgkin de células B (linfoma difuso de grandes células B, linfoma primário do mediastino, linfoma de células do manto, linfoma folicular) e Cancro da Mama. Na Virologia, na vertente de comunidade, são elegíveis projetos dedicados à infeção por VIH e hepatites virais crónicas. Na vertente de investigação, são elegíveis projetos de infeção por VIH e hepatite delta, de acordo com a informação publicada no website www.gileadgenese.pt.

Exclusões de projetos (pág. 5): Entre outros aspetos, serão excluídos os projetos:

- Que avaliem medicamentos já comercializados ou em fase de desenvolvimento, independentemente de se tratar de medicamentos propriedade da GILEAD, de outra empresa farmacêutica ou de outra entidade, organização ou instituição académica.
- De investigadores ou entidades de base comunitária que tenham recebido bolsas em edições anteriores do programa e que ainda não tenham enviado os respetivos relatórios de projeto.

Validação das candidaturas recebidas (pág. 11):

Na primeira semana após o encerramento do período de candidaturas, será realizada a verificação das candidaturas submetidas, com o objetivo de confirmar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento

Caso alguma candidatura não cumpra os termos do Regulamento, o candidato será notificado e começará a contar um prazo de 10 dias úteis para este apresentar a sua contestação.

Sistema de avaliação (pág. 12): A avaliação dos projetos submetidos será realizada por comissões externas de avaliação; na vertente de investigação - uma para os projetos de virologia e outra para os projetos de oncologia - e outra comissão para projetos na vertente de comunidade, que atuarão de forma independente e de acordo com os princípios da transparência, objetividade e igualdade de tratamento. Qualquer dúvida pode ser esclarecida no site www.gileadgenese.pt.

Dotação financeira para os apoios (pág. 13): Montante variável que não poderá ultrapassar 40.000 euros por projeto de investigação e 30.000 euros por projeto comunitário. Este apoio é compatível com a obtenção de outros subsídios, apoios, receitas ou recursos de natureza pública ou privado.

REGULAMENTO DAS BOLSAS

1. Objeto

- 1.1. O presente Regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição pela Gilead Sciences, Lda. (“Gilead”) de apoios financeiros (“Bolsas”) com o objetivo de apoiar projetos de investigação e de iniciativa comunitária, a realizar e com aplicação em território nacional, nas áreas em que a Gilead desenvolve atividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente Oncologia e Virologia. A área da Oncologia contempla projetos de Hemato-oncologia, especificamente linfomas não-Hodgkin de células B (linfoma difuso de grandes células B, linfoma primário do mediastino, linfoma de células do manto, linfoma folicular) e Cancro da Mama. Na Virologia, na vertente de comunidade, são elegíveis projetos dedicados à infeção por VIH e hepatites virais crónicas. Na vertente de investigação, são elegíveis projetos de infeção por VIH e hepatite delta, de acordo com a informação publicada no website www.gileadgenese.pt.
- 1.2. As regras do presente Regulamento são aplicáveis às duas categorias de bolsas a atribuir pela Gilead no âmbito do chamado “Programa Gilead GÉNESE”: *projetos de natureza científica* (Investigação), essencialmente vocacionados para a geração de dados científicos e a produção de conhecimento na prática clínica, bem como *projetos de natureza comunitária* (Comunidade).
- 1.3. Na categoria de projetos de natureza científica, as áreas terapêuticas e de projeto são as seguintes:
- 1.3.1. **VIH**
- 1. Investigação para melhorar o conhecimento nas seguintes populações de pessoas que vivem com o VIH (PVVIH):**
- Pessoas com mais de 50 anos
 - Mulheres
 - Pessoas transgénero
 - População migrante
 - Consumidores de chemsex

- a. Propostas para melhorar tanto o conhecimento epidemiológico como a cadeia de cuidados destas populações (incluindo aspetos imuno-viológicos de resistência ao tratamento antirretroviral e de adesão aos cuidados e aos tratamentos antirretrovirais).
- b. Propostas para melhorar a gestão clínica e a tomada de decisões com foco em determinadas comorbidades nestas populações: alterações metabólicas, comorbidades neuropsiquiátricas, comorbidades cardiovasculares, fragilidade e coinfeção pelo vírus da hepatite B.

2. Propostas destinadas a otimizar o diagnóstico precoce da infeção pelo VIH e o início rápido do tratamento antirretroviral.

3. Investigação sobre estratégias de cuidados de saúde inovadoras que permitam reduzir a frequência das consultas hospitalares ou otimizar a utilização dos recursos do sistema de saúde.

Será dada prioridade a estratégias com indicadores claros e com potencial de aplicação na prática clínica.

1.3.2. Hepatite Delta: projetos de diagnóstico e encaminhamento de doentes com infeção crónica por hepatite Delta

1.3.3. **Oncologia médica: cancro da mama**

- **Investigação na prática e organização dos cuidados**
- **Projetos de investigação em contexto de prática clínica real (Real World Evidence) sem avaliação específica do tratamento**, incluindo estudos sobre padrões de tratamento, percursos dos doentes, organização dos cuidados e resultados clínicos em tumores sólidos.

- **Projetos centrados na avaliação da qualidade de vida, nos resultados comunicados pelos doentes (PROs)** e na experiência do doente oncológico ao longo do curso da doença

Serão valorizados de forma diferenciada os projetos que incluam oncologistas clínicos na equipa de investigação.

1.3.4 Hemato-oncologia: Linhas de investigação de linfomas de origem B (linfoma difuso de grandes células B, linfoma B primário do mediastino, linfoma de células do manto, linfoma folicular):

- **Projetos clínicos relacionados com o estudo de variáveis prognósticas e fatores preditivos**, incluindo técnicas de imagem, análises laboratoriais, aplicações inovadoras das novas tecnologias, como a inteligência artificial, associadas à terapia com células CAR-T.
- **Caracterização dos mecanismos de resistência** ao tratamento com células CAR-T.
- **Estudos sobre o impacto económico da doença e sobre o acompanhamento de coortes de doentes tratados** na prática clínica habitual com terapia CAR-T.
- Estudos pré-clínicos e translacionais sobre fatores preditivos e mecanismos de resistência à terapia CAR-T.
- Projetos de automatização e implementação de melhorias nos processos existentes para o tratamento com terapia CAR-T.
- Projetos para facilitar a identificação de doentes candidatos ao tratamento com CAR-T e para melhorar a ligação entre os vários níveis de cuidados de saúde, a fim de agilizar o tratamento com terapia CAR-T.
- Estratégias destinadas a melhorar os programas de gestão integral dos doentes, a abordagem multidisciplinar, o encaminhamento e a coordenação dos cuidados no tratamento com terapia CAR-T.

As propostas devem centrar-se na otimização do percurso clínico e organizacional da terapia CAR-T no âmbito hospitalar e no modelo de cuidados de saúde em vigor.

Aplicável para todos os projetos que se apresentem: Serão excluídas as propostas de projetos de investigação que não se enquadrem nas linhas de investigação estabelecidas no presente regulamento ou cujo objeto seja o estudo de medicamentos comercializados ou em fase de desenvolvimento, independentemente de se tratar de medicamentos ou outras terapias propriedade da GILEAD, de outras empresas farmacêuticas ou de outras entidades, organizações ou instituições académicas.

Não serão aceites estudos que incluam nos seus objetivos avaliações ou análises comparativas de tratamentos.

1.4. A categoria de projetos de carácter comunitário inclui projetos a serem implementados por associações de doentes e organizações não governamentais que desenvolvam o seu trabalho na área da saúde e que promovam a implementação de práticas inovadoras e a geração de conhecimento e impacto nas áreas de:

- **Prevenção:** projetos de prevenção dirigidos a populações especialmente vulneráveis e promoção da literacia
- **Rastreio e Diagnóstico:** projetos de rastreio, diagnóstico e ligação aos cuidados de saúde que promovam a equidade de acesso
- **Qualidade de Vida:** projetos de acompanhamento de doentes e cuidadores para avaliação e promoção da qualidade de vida

2. Requisitos dos beneficiários

2.1. Os candidatos devem ser pessoas coletivas com sede em Portugal, designadamente, públicas e privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- (i) Instituições, organizações, sociedades ou associações de profissionais de saúde;
- (ii) Instituições, organizações, sociedades ou associações que prestem cuidados de saúde;
- (iii) Instituições, organizações, sociedades ou associações que desenvolvam investigação científica/clínica; ou
- (iv) Instituições, organizações ou associações da sociedade civil que apoiem doentes.

- 2.2. Os apoios não poderão ser concedidos a pessoas singulares, mas sim às entidades acima referidas, que deverão apresentar a documentação especificada no procedimento de concessão de apoios descrito na secção 10 **Requisitos de atribuição de Bolsas**.
- 2.3. As entidades mencionadas no ponto anterior podem submeter as candidaturas individualmente ou em consórcio com outras entidades.
- 2.4. A candidatura é gratuita.
- 2.5. Não podem candidatar-se pessoas coletivas cujos representantes ou membros da equipa de projeto tenham vínculo laboral, de estágio ou qualquer outra forma de colaboração com a Gilead ou qualquer outra empresa do Grupo onde esta se insere.
- 2.6. Não podem também candidatar-se pessoas coletivas que, nos três anos anteriores à data da apresentação da candidatura, tenham beneficiado de bolsas ou de apoios financeiros concedidos pela Gilead, e não tenham, nesse âmbito, cumprido os deveres e termos acordados com a Gilead em relação à concessão da bolsa ou apoio.
- 2.7. Cada candidato deverá nomear um elemento que o representará e atuará por conta e em nome do mesmo, ao qual caberá, para além das demais funções previstas no presente Regulamento:
 - 2.7.1. Processar o pagamento correspondente ao valor da Bolsa e emitir a respetiva fatura e/ou recibo de quitação;
 - 2.7.2. Representar o candidato perante a Gilead, as Comissões Externas de Avaliação e a Comissão Executiva, prestando todas as informações solicitadas por estas; e
 - 2.7.3. Representar o candidato na cerimónia pública de atribuição das Bolsas.

3. Requisitos das candidaturas

- 3.1. As candidaturas a submeter para a atribuição de Apoios ao desenvolvimento de Projetos devem cumprir os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Estar de acordo com o disposto no presente Regulamento e demais regras de atribuição das Bolsas indicadas no website www.gileadgenese.pt;
 - 3.1.2. Respeitar o disposto no:
 - (i) Estatuto do medicamento;

- (ii) Código Deontológico para as Práticas Promocionais da Indústria Farmacêutica e para as Interações com os Profissionais de Saúde (“Código Deontológico da APIFARMA”); e
 - (iii) Código de Conduta para as relações entre a Indústria Farmacêutica e as Associações de Doentes, *Patients Advocates*, *Patients Experts*, Doentes e Cuidadores (“Código de Conduta da APIFARMA”).
- 3.1.3. Ser da autoria dos candidatos e não violar direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações que venham a praticar;
- 3.1.4. Ser originais e inéditas, não podendo, por conseguinte, ter sido previamente elaboradas para benefício de entidades terceiras, salvo se se tratar de um Projeto de Continuidade que possa ter já beneficiado de financiamento pela entidade terceira à qual foi apresentado ou pela Gilead;
- 3.1.5. Não podem conter dados ou elementos pessoais identificativos de terceiros. Para este efeito, esclarece-se que os membros da equipa de projeto e/ou os representantes legais do candidato não serão considerados “terceiros”;
- 3.1.6. Não podem ser ou conter elementos ilegais, falsos, enganosos, racial/ética/moralmente condenáveis, prejudiciais ou atentatórios da dignidade e da imagem das pessoas, incluindo da Gilead, ou prejudiciais para menores; e
- 3.1.7. Não devem traduzir-se num projeto que tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa ou apoio financeiro, salvo se os candidatos pretenderem obter uma Bolsa para uma parte, fase ou subprojeto de um Projeto de Continuidade, desde que essa parte, fase ou subprojeto não tenha beneficiado de uma bolsa ou um apoio financeiro anterior, seja por parte da Gilead ou de uma entidade terceira.
- 3.2. As candidaturas apresentadas não devem conter elementos ou pressupor a prossecução de Projetos que:
- 3.2.1. Constituam qualquer indução à prescrição, dispensa, recomendação ou utilização de medicamentos comercializados pela Gilead;
 - 3.2.2. Estejam diretamente relacionados com medicamentos comercializados pela Gilead ou por outras empresas ou instituições; ou

- 3.2.3. Sejam destinados a profissionais de saúde individualmente considerados.
- 3.3. Os candidatos serão responsáveis pelas candidaturas submetidas, garantindo que as mesmas cumprem o disposto no presente Regulamento.
- 3.4. A Gilead reserva-se o direito de excluir as candidaturas que incumpram o disposto no presente Regulamento, nomeadamente (mas não exclusivamente) as que violem direitos de terceiros, como os de propriedade intelectual, e/ou em caso de decisão administrativa ou judicial que imponha a exclusão.
- 3.5. Conceitos elegíveis para apoio: as bolsas concedidas no âmbito deste Programa devem cobrir as despesas diretamente relacionadas com a execução das atividades do projeto apresentado pela entidade beneficiária proponente, dentro do âmbito e dos limites estabelecidos nestas normas. Apenas as atividades que sejam consideradas compatíveis com a finalidade ou objetivo específico da entidade sem fins lucrativos que solicita a bolsa serão elegíveis para financiamento. Especificamente, são consideradas elegíveis para financiamento as seguintes despesas de execução do projeto:
 - 3.5.1. Custo de equipamentos e depreciação de equipamentos científicos e técnicos recém-adquiridos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto.
 - 3.5.2. Custo dos materiais de consumo e fornecimentos necessários à execução do projeto.
 - 3.5.3. Despesas de viagem e estadia dos membros da equipa de projeto, devidamente justificadas, incluindo as visitas e estadias dos membros da equipa diretamente relacionadas com o projeto.
 - 3.5.4. Despesas de comunicação diretamente relacionadas com o projeto, incluindo, entre outras, o desenvolvimento e a produção de materiais de comunicação, campanhas de sensibilização, divulgação ou difusão, desde que devidamente justificadas e alinhadas com os objetivos do projeto.
 - 3.5.5. Despesas gerais adicionais diretamente derivadas do projeto.
 - 3.5.6. Custos diretos de pessoal exclusivamente relacionados com a execução do projeto financiado (máximo de dois anos).

Em nenhuma circunstância o valor da bolsa recebida no âmbito deste programa poderá ser utilizado para financiar diretamente o pessoal da equipa ou das equipas de investigação pelas suas atividades de natureza assistencial. Por isso, as entidades, instituições ou organizações das quais dependa este pessoal serão responsáveis pelo pagamento da sua remuneração. No entanto, o pessoal da equipa de investigação poderá ser remunerado com recurso ao financiamento obtido através deste programa de acordo com o tempo dedicado exclusivamente ao projeto. Do mesmo modo, o custo de aquisição de equipamentos científicos e técnicos para uso no âmbito da atividade não é considerado uma despesa elegível.

4. Submissão de candidaturas

- 4.1. As candidaturas serão apresentadas online em www.gileadgenese.pt, na página “Candidaturas”, e após o registo do candidato através de plataforma própria e da disponibilização dos restantes elementos solicitados.
- 4.2. As candidaturas devem ser enviadas até à data a divulgar pela Gilead no website www.gileadgenese.pt.
- 4.3. A Gilead não se responsabiliza pelo possível extravio e não receção de candidaturas causados, nomeadamente, por interrupções ou falhas de rede do website criado para o envio das candidaturas ou do e-mail dos candidatos.
- 4.4. Os endereços eletrónicos dos candidatos, bem como o seu contacto telefónico, deverão manter-se ativos e atualizados no decurso de todo o procedimento de avaliação de candidaturas. Qualquer alteração dos endereços fornecidos pelos candidatos no respetivo formulário de candidatura apenas produzirá efeitos após a comprovada receção da sua comunicação pela Gilead.
- 4.5. A submissão da candidatura pelo candidato implica e representa a sua aceitação e vinculação integral aos termos desta iniciativa para atribuição de Bolsas, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.
- 4.6. O candidato poderá cancelar a sua candidatura a qualquer momento, bastando, para o efeito, o envio de uma comunicação por escrito à Gilead, através do endereço eletrónico gilead.genese@gilead.com.

5. Validação das candidaturas

5.1. A Gilead terá as seguintes competências:

3.1.1. Receção das candidaturas;

3.1.2. Verificação da conformidade das candidaturas com o disposto no Regulamento; e

3.1.3. Prestar informações aos candidatos relativas ao Projeto a que se refere a candidatura apresentada.

5.2. Caso a Gilead verifique que existem candidaturas que incumprem o disposto neste Regulamento poderá, à sua escolha, optar por recusar liminarmente a candidatura ou, se tal for possível, solicitar aos candidatos a correção das desconformidades no prazo e nas condições comunicadas pela Gilead.

5.3. A Gilead poderá igualmente, em qualquer altura, excluir uma candidatura se considerar que o candidato visa prejudicar a iniciativa de atribuição das bolsas, designadamente, disponibilizando informações enganosas, ou se agir de forma abusiva, incluindo com a intenção de prejudicar outros candidatos.

6. Avaliação das candidaturas

6.1. A avaliação das candidaturas é feita pelas comissões externas de avaliação, cujas respetivas composições estão disponíveis online, no website www.gileadgenese.pt, designadas respetivamente por:

a) Comissão Externa de Avaliação de Projetos de Investigação, formada por até 6 (seis) elementos. Esta Comissão é constituída por 2 (duas) subcomissões, cada uma formada por até 3 (três) elementos, uma dedicada à avaliação de projetos na área da virologia (VIH e hepatites virais crónicas), e outra na área de oncologia (linfomas não Hodgkin de células B e cancro da mama);

b) Comissão Externa de Avaliação de Projetos de Iniciativa Comunitária, formada por até 3 elementos.

6.2. Durante a avaliação das candidaturas, cada Comissão Externa de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre as mesmas e/ou entrevistar os candidatos de forma a viabilizar a devida e completa avaliação dos Projetos.

- 6.3. Cada Comissão Externa de Avaliação avaliará as candidaturas de acordo com os seguintes critérios:
- 6.3.1. Mérito da equipa de projeto;
- Em projetos de investigação serão valorizados de forma diferenciada os projetos multicêntricos e multidisciplinares
 - Em projetos de investigação em oncologia médica no âmbito do cancro da mama será valorizada positivamente a participação de equipas médicas de cuidados de saúde de hospitais públicos na equipa de investigação
- 6.3.2. Qualidade e carácter inovador do projeto;
- Em projetos de investigação será valorizada positivamente a aplicabilidade dos resultados dos projetos na prática clínica
- 6.3.3. Estrutura, organização e metodologia do projeto.
- 6.4. As decisões das Comissões Externas de Avaliação são tomadas por consenso e são soberanas e irrevogáveis, sem possibilidade de recurso.
- 6.5. Os membros das Comissões Externas de Avaliação declararão o seu conflito de interesses em caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas com as quais tenham um vínculo laboral ou qualquer outra forma de colaboração, devendo identificar o potencial conflito de interesses à Gilead, que avaliará cada situação suscitada, recorrendo, se necessário, à obtenção de parecer da Comissão Consultiva. Em caso de confirmação de um conflito de interesses, o membro da Comissão Externa de Avaliação em causa deve escusar-se a participar na avaliação destes projetos.
- 6.6. Cada Comissão Externa de Avaliação poderá selecionar uma ou mais candidaturas, determinando o valor da Bolsa a atribuir a cada uma, o qual poderá variar até um montante máximo de 40.000,00 € (quarenta mil euros) por candidatura de investigação e 30.000,00 € (trinta mil euros) por candidatura de comunidade, independentemente do orçamento apresentado pelo candidato.
- 6.7. Sempre que o montante de bolsa atribuído constitua apenas uma parcela do valor orçamentado total, compete ao candidato informar a Gilead se, ainda assim, está em condições de executar o projeto. Não estando, a bolsa será anulada, podendo a respetiva Comissão Externa de Avaliação selecionar outra(s) candidatura(s) em sua substituição.

- 6.8. As Comissões Externas de Avaliação reservam-se o direito de não selecionar qualquer candidatura se nenhum dos projetos apresentados satisfizer os requisitos de qualidade pretendidos.
- 6.9. A(s) candidatura(s) aprovada(s) poderão ser financiadas total ou parcialmente, cabendo esta decisão exclusivamente à Comissão Externa de Avaliação competente.

7. Comissão Consultiva

- 7.1. Para efeitos da colaboração na definição do âmbito do Programa Gilead GÉNESE, legitimação científica e divulgação do Programa Gilead GÉNESE, entre outros, bem como para efeitos da emissão de parecer nos casos considerados necessários, a Gilead constituirá em cada ano uma Comissão Consultiva formada por até 3 elementos.
- 7.2. Os membros da Comissão Consultiva não podem ser trabalhadores ou colaboradores da Gilead e não podem integrar no mesmo período qualquer uma das Comissões Externas de Avaliação constituídas.
- 7.3. A composição da Comissão Consultiva do Programa Gilead GÉNESE estará disponível no website www.gileadgenese.pt.

8. Divulgação da(s) candidatura(s) aprovada(s)

- 8.1. A divulgação da(s) candidatura(s) aprovada(s), bem como do candidato que a apresentou, será efetuada pela Gilead através do website www.gileadgenese.pt ou outro meio a indicar atempadamente pela Gilead, designadamente no contexto de uma cerimónia pública.
- 8.2. A Gilead poderá ainda contactar o representante do candidato que apresentou a candidatura aprovada por telefone e/ou e-mail para o efeito previsto no número anterior.

9. Concessão da Bolsa

- 9.1. A Bolsa será concedida ao(s) candidato(s) que apresentou(aram) a(s) candidatura(s) aprovada(s) (“Beneficiário”), concretizando-se mediante a atribuição de um apoio financeiro, segundo as condições previstas neste Regulamento e no acordo a celebrar entre a Gilead e o Beneficiário.

- 9.2. A Bolsa terá o valor definido pela Comissão Externa de Avaliação que procedeu à avaliação e seleção do projeto, nos termos e condições e com os limites definidos estabelecidos no artigo 6.º, e será atribuída ao Beneficiário na totalidade e de uma só vez.
- 9.3. A Bolsa será paga diretamente ao Beneficiário através de transferência bancária para a conta que venha a ser indicada pelo candidato.
- 9.4. A concessão da Bolsa não constitui um incentivo, direto ou indireto, à promoção, recomendação, uso, prescrição, aquisição, venda ou dispensa de qualquer produto comercializado pela Gilead, nem se destina a compensar o Beneficiário por estes atos ou a influenciar as decisões do mesmo.

10. Requisitos de atribuição de Bolsas

- 10.1. Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação de atribuição da Bolsa, o representante do Beneficiário deverá remeter à Gilead:
 - 10.1.1. Declaração de aceitação da Bolsa do representante legal do Beneficiário;
 - 10.1.2. Documento comprovativo de que a pessoa que submeteu a candidatura vincula validamente o Beneficiário;
 - 10.1.3. Carta-Acordo devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) do Beneficiário; e
 - 10.1.4. Informações ou outros documentos que venham a ser solicitados pela Gilead, nomeadamente, a confirmação por parte do candidato de que está em condições de executar o projeto sempre que o montante da bolsa atribuído constitua apenas uma parcela do valor total solicitado.
- 10.2. Caso alguma das candidaturas selecionadas não cumpra os requisitos de atribuição de Bolsas ou as condições de acesso às mesmas, ou se o representante do Beneficiário não proceder à entrega da documentação acima referida, a candidatura será excluída, podendo a respetiva Comissão Externa de Avaliação selecionar outra(s) candidatura(s) em sua substituição.

11. Carta-Acordo

- 11.1. Na data de comunicação da atribuição da Bolsa, o representante do Beneficiário receberá uma minuta de Carta-Acordo que regulará, juntamente com o presente Regulamento, os termos e condições de atribuição da Bolsa e do desenvolvimento do Projeto.
- 11.2. A Carta-Acordo não constitui qualquer relação de prestação de serviços, parceria, joint-venture ou outra entre o Beneficiário e a Gilead. A Carta-Acordo deverá ser assinada no prazo de 40 dias após a entidade beneficiária ser informada da aprovação do projeto, caso contrário, considera-se que o beneficiário renuncia à bolsa.

12. Comissão Executiva do Programa Gilead GÉNESE

- 12.1. Para efeitos de representação da Gilead no contexto da promoção, organização e divulgação do Programa Gilead GÉNESE, a Gilead constitui uma Comissão Executiva formada obrigatoriamente por colaboradores da empresa.
- 12.2. Compete à Comissão Executiva:
 - 12.2.1. Acompanhar o desenvolvimento da execução do(s) Projeto(s) ao(s) qual(ais) foi atribuída a Bolsa, podendo proceder a auditorias e solicitar informações no âmbito do desenvolvimento do(s) mesmo(s);
 - 12.2.2. Avaliar os relatórios periódicos submetidos com o progresso dos trabalhos, bem como o relatório final do(s) Projeto(s);
 - 12.2.3. Emitir pareceres sobre pedidos de prorrogação do prazo de execução dos Projetos e solicitar pareceres às Comissões Externas de Avaliação sobre pedidos de alteração de outra natureza;
 - 12.2.4. Emitir pareceres sobre o cancelamento da Bolsa;
 - 12.2.5. Garantir a boa prossecução das atividades necessárias com vista à implementação efetiva do Programa Gilead GÉNESE e levar a cabo todas as ações relacionadas com a divulgação do Programa;
 - 12.2.6. As restantes competências previstas no presente Regulamento;
- 12.3. A direção da Gilead nomeia, a cada ano, os membros que integram a Comissão Executiva.
- 12.4. A Comissão Executiva não toma qualquer decisão sobre o mérito dos projetos apresentados nem transmite às Comissões Externas de Avaliação qualquer opinião sobre os projetos

recebidos, sendo estas últimas livres, no âmbito dos parâmetros de avaliação previstos para o efeito, quanto à avaliação que fizerem dos mesmos e à seleção dos projetos que beneficiarão da atribuição de uma bolsa.

13. Alterações da candidatura e/ou do plano de trabalhos

- 13.1. O Beneficiário não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem obter o prévio consentimento por escrito da Comissão Executiva.
- 13.2. A alteração referida no número anterior será avaliada pela Comissão Interna de Revisão de *Grants and Donations* da Gilead através de um parecer que a Comissão Executiva transmitirá ao beneficiário.

14. Obrigações do beneficiário

14.1. Constituem deveres do Beneficiário:

- 14.1.1. Cumprir pontualmente o plano de trabalhos apresentado com a candidatura;
- 14.1.2. Submeter à apreciação da Comissão Executiva os relatórios periódicos ou finais a que esteja obrigado, nos termos do presente Regulamento e da Carta-Acordo;
- 14.1.3. Apresentar cópia das despesas correspondentes às rubricas orçamentais financiadas pelo programa, se solicitado pela Gilead. Para tal, serão necessárias faturas que comprovem as despesas e os pagamentos efetuados, bem como qualquer outra documentação que possa servir para comprovar o pagamento pela entidade beneficiária.
- 14.1.4. Manter a documentação que comprove tanto o pagamento do apoio pela Gilead como a aplicação dos fundos recebidos pelo período legalmente estabelecido a partir da sua atribuição para fins de eventuais ações de verificação.
- 14.1.5. Prestar as informações solicitadas à Comissão Executiva sobre os relatórios apresentados;
- 14.1.6. Todos os pedidos de prorrogação do prazo de execução do Projeto e todos os pedidos de modificação das rubricas orçamentais devem ser enviados à Gilead para avaliação e aprovação.

A Comissão Executiva terá competência para aprovar os pedidos de prorrogação de prazo inferiores a doze (12) meses e enviará à Comissão Interna de *Grants and Donations* da Gilead os restantes pedidos, incluindo as prorrogações iguais ou superiores a doze (12) meses, bem como todos os pedidos de modificação das rubricas orçamentais.

14.1.6. Comunicar à Comissão Executiva a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão ou revogação da Bolsa;

14.1.7. Cumprir os restantes deveres decorrentes do presente Regulamento e/ou da Carta-Acordo.

14.2. Os relatórios a que se refere o ponto 14.1.2. devem seguir as orientações específicas a definir pela Gilead em matéria de conteúdos a abranger, e que se encontram descritas na plataforma de candidaturas.

14.3. A falta de apresentação da documentação referida acima poderá implicar a impossibilidade de apresentar futuras candidaturas para atribuição de Bolsas pela Gilead.

15. Cancelamento e restituição da Bolsa

Na eventualidade de:

- a) o Beneficiário desistir do Projeto;
- b) o Beneficiário ou a Comissão Executiva concluir, com base nos relatórios a que se refere o ponto 14.1.2. ou auditoria, que o plano de trabalhos e os objetivos propostos para o projeto não foram atingidos;
- c) o pedido de prorrogação de prazo de execução venha a ser indeferido, ou
- d) em geral, se o Beneficiário incumprir os termos do presente Regulamento ou da Carta-Acordo, fica o Beneficiário obrigado a restituir à Gilead os montantes recebidos, e não utilizados, no âmbito da atribuição da Bolsa, consoante o que a Gilead decidir no caso concreto e mediante parecer não vinculativo da Comissão Executiva.

16. Direitos de propriedade intelectual

O Beneficiário é o titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do seu trabalho/projeto, sendo o único responsável pela efetiva proteção dos mesmos.

17. Dados pessoais

- 17.1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas serão tratados pela Gilead e pelas Comissões Externas de Avaliação com base no legítimo interesse e exclusivamente para as finalidades de avaliação das mesmas, para a atribuição das Bolsas e a divulgação/publicação dos projetos vencedores e resultados dos mesmos, podendo a Gilead recorrer, para o efeito, a entidades subcontratadas. O representante do candidato toma desde já conhecimento que o preenchimento dos seus dados é necessário e obrigatório para efeitos de submissão da candidatura.
- 17.2. A Gilead é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais disponibilizados no âmbito das candidaturas a que se refere o presente Regulamento e garante a segurança e confidencialidade do tratamento dos mesmos.
- 17.3. A Gilead dispõe de mecanismos de segurança no website destinados a proteger os dados que lhe são facultados. No entanto, os candidatos deverão dispor de medidas de proteção adequadas ao navegar na Internet, sob pena de os dados disponibilizados poderem ser vistos por terceiros não autorizados.
- 17.4. A Gilead recolhe e trata a informação que se encontra abrangida pela definição de Dados Pessoais:
- (i) Que esteja relacionada com a atribuição e gestão da Bolsa e/ou de qualquer outra concessão/apoio/financiamento levado a cabo pela Gilead, e que exija o tratamento dos dados pessoais de qualquer representante/trabalhador/colaborador/afiliado do candidato, quando necessário para a prossecução, pela Gilead, das finalidades de avaliação das candidaturas e/ou de atribuição da Bolsa; e/ou
 - (ii) Para a transferência destes Dados Pessoais para outras entidades do Grupo Gilead (que podem estar localizadas fora do Espaço Económico Europeu (“EEE”)), sempre que seja necessário ou esteja relacionado com a avaliação das candidaturas e/ou a atribuição da Bolsa.

- 17.5. O representante do candidato está ciente, e também deve informar os seus colaboradores, de que a Gilead conserva os dados pessoais durante um período mínimo de 5 anos, bem como de que algumas das entidades do Grupo Gilead estão situadas em países fora do EEE, que podem não ter leis de proteção de dados que confirmam o mesmo nível de proteção que as leis no EEE.
- 17.6. A Gilead garante aos representantes e colaboradores do candidato o direito de acesso, a todo o tempo, aos respetivos Dados Pessoais, bem como o direito de retirar o consentimento (sem que isso afete o tratamento ocorrido até à data), de correção, atualização, eliminação, oposição, limitação do tratamento e portabilidade dos dados pessoais nos termos legalmente estabelecidos, direitos esses que poderão ser exercidos através de comunicação por escrito enviada à Gilead. Os representantes e colaboradores poderão ainda contactar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Gilead, através de privacy@gilead.com, bem como apresentar uma reclamação junto da autoridade de proteção de dados competente, caso considerem que a Gilead não está a tratar licitamente os seus Dados Pessoais.
- 17.7. Para consultar mais informações sobre a forma como a Gilead trata os dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em [Portugal Gilead-Declaración-de-privacidad-18Set2020](#).

18. Divulgação e transparência

- 18.1. A Gilead está empenhada em assegurar a maior transparência do Programa, pelo que divulgará a concessão das Bolsas – incluindo a identidade do Beneficiário e uma descrição sumária do Projeto – e o resultado do Projeto através dos meios adequados, designadamente (mas não exclusivamente) através do website www.gileadgenese.pt.
- 18.2. Na publicação de quaisquer artigos, comunicações ou relatórios, o Beneficiário assegurará que os respetivos autores farão menção à Bolsa atribuída pela Gilead, por exemplo, através da referência à marca e/ou aposição de logótipo da Gilead.
- 18.3. A Gilead e o Beneficiário colaborarão para assegurar a melhor divulgação dos resultados do Projeto, designadamente (mas não exclusivamente) através do website www.gileadgenese.pt, por forma a defender a propriedade intelectual do Beneficiário.
- 18.4. O Beneficiário reconhece e aceita que a Gilead poderá divulgar, ou divulgará se tal lhe for imposto pelas normas legais ou deontológicas a que se encontra sujeita, no seu website e/ou

pelos meios a que esteja obrigada, designadamente no website do INFARMED, informação sobre a(s) Bolsa(s) atribuída(s), nomeadamente, o respetivo valor, a identidade dos Beneficiários, bem como qualquer outro elemento que a Gilead considere relevante ou que seja de natureza obrigatória.

19. Responsabilidade

- 19.1. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Gilead, bem como os seus subcontratados, incluindo, entre outras, as suas agências promocionais e de publicidade e os seus respetivos colaboradores, diretores, representantes e agentes, não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridos pelos candidatos ou pelo Beneficiário em resultado da sua participação neste Programa ou da receção e utilização da Bolsa.
- 19.2. Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Gilead, bem como os seus subcontratados, incluindo, entre outras, as suas agências promocionais e de publicidade e os seus respetivos colaboradores, diretores, representantes e agentes, também não assumem qualquer responsabilidade por problemas técnicos, de hardware ou de software, nem por quaisquer falhas e atrasos nas comunicações, bem como por quaisquer outros erros ou falhas técnicas ou humanas que possam ocorrer durante o processo de submissão das candidaturas e que possam impedir ou limitar a participação nesta iniciativa.

20. Calendário

- 18.1. O processo de candidaturas observa os prazos indicados no website www.gileadgenese.pt.
- 18.2. Os prazos de submissão de candidaturas são atualizados anualmente, através da sua publicitação no website www.gileadgenese.pt.

21. Alterações

- 21.1. A Gilead reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, as condições da atribuição da Bolsa, incluindo os membros da Comissão Consultiva, das Comissões Externas de Avaliação, da Comissão Executiva e os prazos de submissão de candidaturas e do processo de candidaturas indicados no website www.gileadgenese.pt.

- 21.2. A Gilead reserva-se igualmente o direito de cancelar ou suspender, total ou parcialmente, este Programa, bem como o processo de atribuição de Bolsas, sem que seja devida aos candidatos qualquer compensação por esse facto.
- 21.3. As alterações serão anunciadas no website www.gileadgenese.pt, pelo que os candidatos devem consultá-lo regularmente durante o decurso desta iniciativa.

22. Lei aplicável e resolução de litígios

- 22.1. O presente Regulamento rege-se pela lei portuguesa.
- 22.2. Qualquer litígio emergente desta iniciativa para atribuição de Bolsas será resolvido pelos tribunais competentes nos termos da lei portuguesa.

23. Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Externas de Avaliação, durante o período de avaliação das candidaturas, pela Comissão Executiva e pela Gilead, mediante consulta prévia e, nos casos mais relevantes, pela Comissão Consultiva.

24. Esclarecimentos

Para qualquer esclarecimento adicional, os candidatos deverão enviar um e-mail para gilead.genese@gilead.com.